

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA

LEI Nº 327/2009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.009.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

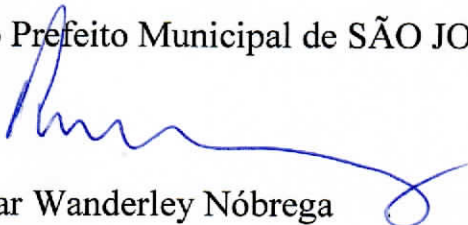
Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de fevereiro de 2.009, e, revogando as disposições em contrário.

ESPINHARAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE



Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal